



CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia

EXMO. SR.(A) DR(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DE QUIXERAMOBIM

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2413051501 -PERP

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055 - 401, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Sendo o prazo de 03 (três) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida Recursal, bem como o item do texto editalício, são as razões oras formuladas plenamente tempestivas uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se deu em 09/07/2022, estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.

DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será, que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.





CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia

SÍNTESE DOS FATOS

Versam acerca do processo licitatório realizado pelo Município de Quixeramobim, tendo como objeto de licitação registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ambulâncias para as equipes de saúde, de interesse da secretaria de saúde. por demanda, apresentando como critério de Julgamento menor preço por item.

A síntese fática teve início no dia 05 de julho 2024 ÀS 08:00hs. (horário de Brasília) com procedimento de abertura do pregão Eletrônico através do sistema do blcompras.com.

Ocorre excelência que, com as mais respeitadas vênias, o(a) ilustre pregoeiro(a) equivocou-se ao declarar arrematante para o ITEM 02- 1 (um) unidade VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, MODELO 2024/2025, COM CARROCERIA MONOBLOCO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA. A empresa **CARRENT ALUGUEL & VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.002.258/0001-22, com sede Rua Capitão Valdemar de Lima, 230 A, Centro, Maracanaú/CE, Cep 61900-025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa declarada arrematante, apresenta na sua descrição de atividade econômica principal: **77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**, ou seja, **NÃO é concessionária de veículo zero quilometro autorizada pelo fabricante conforme estabelece o item 5.9 ANEXO III do respectivo edital**, senão vejamos:

5.9 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ser vendido(s) por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN nº64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº6729/1979.

Conforme se depreende dos fatos, o item supra, extraído do TR é patente ao afirmar que o veículo deverá ser vendido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, o que não é o caso da empresa arrematante **CARRENT ALUGUEL & VEICULOS LTDA**. que passa longe de ser concessionária, tampouco fabricante de veículos novos.

Da mesma forma, o Veículo apresentado pela empresa arrematante, não atende as exigências do termo de referência, conforme abaixo ;

ANEXO 1 DO EDITAL - TERMO DE REFERENCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O(A) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS PARA AS EQUIPES DE SAUDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.





CEARÁ DIESEL

Mercedes-Benz

Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

A marca que todo mundo confia

24984- VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, ORIGINAL DEFÁBRICA

ZERO KM, MODELO 2024/2025, COM CARROCERIA MONOBLOCO

ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, COM PORTA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS.

EQUIPADO COM SISTEMA AIR BAG, TANTO PARA MOTORISTA QUANTO PARA PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL 5.932 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS = 3.665 MM; CAPACIDADE DE CARGAS = 1.840 KG:

COMPRIMENTO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 3.375 MM; ALTURA INTERNA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 2.009MM

LARGURA INTERNA= 1.787 MM; LARGURA EXTERNA= 2.020 MM.

MOTOR: DIANTEIRO, 4 CILINDROS, TURBO E INTERCOOLER;

COMBUSTÍVEL: DIESEL OU GASOLINA: POTÊNCIA DE 163 CV;

TORQUE DE 36,4 KG 1; CILINDRADA: 2.2 CC; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO DIRETA.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE: 71 LITROS.

FREIO E SUSPENSÃO: FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRÁULICO, SERVO ASSISTIDO, COM SISTEMA ABS. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E NAS RODAS TRASEIRAS.

SUSPENSÃO DIANTEIRAS INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA:

O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATIVELIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO A DESBALANCEAMENTO.

DIREÇÃO: ELÉTRICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.

TRANSMISSÃO: DE 6 MARCHAS À FRENTE. 1 MARCHA A RÉ.

TRAÇÃO: TRASEIRA.

CABINE / CARROCERIA: A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO,

CONSTRUÍDA EM AÇO. EXCEPCIONALMENTE, NOS VEÍCULOS COM TETO ORIGINAL COM FIBRA OU RESINA, É INDISPENSÁVEL UM REFORÇO ESTRUTURAL ADICIONAL EM AÇO PARA FINS DE AUMENTAR A SEGURANÇA DO VEÍCULO. ALTURA INTERNA DE 2.009 MM NO SALÃO DE ATENDIMENTO (COMPARTIMENTO DE CARGA), COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A 10,5 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA 1.846 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÉ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL.

A empresa arrematante CARRENT ALUGUEL & VEICULOS LTDA, apresentou o RENAULT MASTER, veiculo esse que não possui TRAÇÃO TRASEIRA, conforme exigência do edital. ANEXO FOLDER;





CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz
A marca que todo mundo confia

motorizações

	furgão	van	minibus	chassi cabine
Arquitetura	tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabalance		tração dianteira, tipo chassi cabine, sem implemento	
Estrutura	carroceria monobloco construída com aço			
Motor	MOT GEN4 AdBlue			
Denominação	2299			
Descrição	posição transversal, motor 4 tempos a diesel - 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão e sistema de redução de emissões ativo (uréia)			
Tipo de alimentação	Common Rail Turbo Intercooler			
Cilindrada (cm³)	2299			
Número de cilindros e válvulas	4 cilindros e 16 válvulas			
Diâmetro x curso	86x101,3			
Taxa de compressão	16,1			
Potência máxima (ISO/ABNT)	135 cv @ 3.500 rpm			
Torque máximo (ISO/ABNT)	36,7 Kgfm @ 1.500 rpm			
Norma de emissão	Prospec LT			
Dispositivos antipoluição (uréia)	catalizador, catalizador reductor seletivo (SCR) com uso de uréia (AdBlue) e filtro particulado (DPF)			
Transmissão	mecânica de 6 marchas (PF-6)			
Câmbio	6 marchas à frente + 1 marcha à ré			
Marchas	dianteira por meio de 2 eixos transversais com juntas homocinéticas			
Tração	com assistência eletro-hidráulica			
Direção				
Suspensão	tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos			
Suspensão dianteira	eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos			
Suspensão traseira	freio hidráulico com discos ventilados			
Freios	freio hidráulico com discos sólidos			
Freios dianteiros				
Freios traseiros				
Pneus e rodas	225/65 R16			
Pneus	aço 6,5 x16 H2 5 55			
Rodas	aço 6,5 x16 H2 5 55 (homogêneo)			
Estripe				
Combustível	diesel S50(S10)			
Tipo de combustível				
Tanque de combustível (litros)	100		80	
Tanque de uréia AdBlue (litros/autonomia km)			20 litros/ >3.100 km	
Desempenho				
Velocidade máxima	145		144	
Aceleração 0 - 100 km/h	12,1		10,8	
Capacidades				
Número de lugares	1 condutor + 3 passageiros		1 condutor + 15 passageiros	
Volume de carga	6 m³ (L3H1) 10,8m³ (L2+H2)		1.000 L (bagageiro)	
Peso (kg)	12 m³ (L3H2)		8 m³ (bagagem) 18 m³ (baul)	
Peso do veículo em ordem de marcha (PVOM)	1.078 (L3H1) 2.040 (L2+H2) 2.126 (L3H2)		2.508	
	1.522 (L3H1) 1.851 (L3H2) 1.576 (L3H2)		1.740	
Carga útil	1.577 (L3H2)		1.242	
Peso bruto total (PBT)	3.600		3.750	
Capacidade máxima de tração (CMT) com/sem freio	2.000/750		no towing	
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros (a que ocorrer primeiro) e 6 anos anticorrosão			

Desta feita, não resta dúvida que o ilustre pregoeiro não se atentou a estes fatos, e acabou declarando vencedora uma empresa que não atende de forma explícita o prescrito editalício, motivação suficiente para sua INABILITAÇÃO.

Sobre o tema em comento, a lei 6.729/1979 (lei Ferrari) é clara ao afirmar que aqueles que se dedicam e exercem regularmente a atividade de comercialização de veículos **novos** podem concorrer no certame, a exemplo das **fabricantes dos veículos e concessionárias** (que são **distribuidoras autorizadas das fabricantes**, conforme aduz os artigos 1º, 2º e 12º:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.
Art.2-Consideram-se:

- I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;
- II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva





CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 30, inciso IV, expõe as exigências de que o distribuidor pertencente às respectivas categorias econômicas na comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, preste obrigatoriamente assistência técnica a esses produtos e exerça outras funções pertinentes à finalidade da atividade. Já no artigo 12 da Lei nº 6.729/70, as referências as concessionárias destaca-se a vedação à comercialização de **veículos novos** para fins de **revenda**, sendo seu público alvo apenas o consumidor final.

Nessa diapasão, o argumento se consubstancia na afirmação de que a Administração, deixando a referida empresa ser habilitada e posteriormente declarada arrematante, empresa essa não detentoras de concessão comercial das produtoras de veículos automotores, não pode ser configurada como consumidora final, o que juridicamente deixa o objeto da licitação longe de ser veículo novo, definição essa consubstanciada por deliberação nº 64/2008 - CONTRAN e também no Código de Transito Brasileiro Lei nº 9503/97. E segundo a deliberação supracitada, somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos.

Destarte, aplicar-se-á lei especial, Lei Ferrari, aos processos licitatórios deste tipo, haja vista disposição expressa da Legislação de Licitações, sob pena de desrespeitar aos princípios basilares da administração pública, no que tange à violabilidade da legalidade e moralidade.

Vale destacar que o item 05 do respectivo edital prescreve de forma clara "pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital", portanto, ultrapassada esta fase não há de se falar em conteúdo interpretativo editalício.

Ademais, o texto, através das observações trazem que, eventuais divergências entre as especificações dos anexos e as do sistema, prevalecerão as da TR, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, basilar dos processos licitatórios.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 - Contiver vícios insanáveis.

8.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

8.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14.3.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada





CEARÁ DIESEL

Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia

Diante do exposto, a requerente não encontra outra alternativa senão a apresentação do presente recurso em seu plano formal, requerendo a reformar a decisão que declarou arrematante a empresa **CARRENT ALUGUEL & VEICULOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos expostos.

DO MÉRITO:

A requerente fundamenta seu requerimento no artigo 05 inciso XXXIV, LV da Constituição Federal de 88:

Art. 5º

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nesse diapasão encontra-se o artigo 12 lei 6.729/79 (Lei Ferrari), que fala justamente sobre concessionária de veículos novos, vejamos:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

No que tange ao atual cenário brasileiro relacionado ao mercado automobilístico, a Lei nº 6.729/70 (Lei Ferrari), bem como o diploma que rege as práticas licitatórias (Lei 8.666/93), suas afirmações são imperiosas.

Destarte, aplicar-se-á lei especial, Lei Ferrari, aos processos licitatórios deste tipo, haja vista disposição expressa da Lei de Licitações, em seu artigo 30, inciso IV, sob pena de desrespeitar aos princípios basilares da administração pública, no que tange à violabilidade da legalidade e moralidade.

Cita-se a título de exemplo no caso concreto sobre o tema, Pregão Eletrônico - SRPnº.003/2017 - SMS PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA para fornecimento de veículo tipo passeio destinada a secretaria de saúde.

Vejamos o prescrito em sede de resposta a Impugnação Impetrada por **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, *in verbis*;





CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia

“... Alega ainda que de acordo a lei 6729/79 Art . 1º, . 2º e 12 veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente foge a definição de veículo novo. Enfatiza que o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda e que em qualquer outra situação o emplacamento seria caracterizado como de um veículo seminovo. Sendo exceção, somente quando o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que apenas esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração. E destaca a impugnante que a Administração Pública ao permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes, fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei 8.666/93 aplicada subsidiariamente aos pregões.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR:

... De outra banda, a empresa impugnante, requer que seja elencada no presente edital, a proibição de participação de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, nos termos da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari). Entendo acertado o requerimento, já que somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos. Em outras palavras é vedada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos da art. 1º, 2º e 12 da Lei 6.729/79...”

Consoante se depreende aos fatos, resta clarividente que a empresa declarada vencedora do certame apresenta atividade econômica longe de ser concessionária não atendendo as exigências do edital através dos itens mencionados tampouco se enquadra texto legal dos artigos legais, vez que tampouco é Fabricante de Automóvel portanto não atende as exigências do TR devendo ser imediatamente inabilitada.

Destaca-se em mais um exemplo de entendimento a respeito do caso em comento:

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul proferiu Julgamento em resposta a Impugnação do Pregão Eletrônico n. 007/2019, impugnação realizada pela denunciante. De forma objetiva, tece seus argumentos fundados na discricionariedade da Administração e na impossibilidade de pessoas jurídicas não autorizadas pelo fabricante de comercializar veículos novos para fins de revenda, conforme art. 12, da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari). Conseqüentemente, conforme o entendimento elaborado pelo Representante do Município, o veículo teria que sofrer transferência da fabricante para o suposto vencedor do certame, que, após a realização das necessárias adequações impostas pelo Edital,





CEARÁ DIESEL
Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia transferiria o bem para o licitante, este último tornando-se o segundo proprietário, o que levaria à desvalorização econômica do veículo. Identificou-se no teor da decisão ementas de decisões do TCU (**Acórdão n. 4572/2013**), que aponta que o segundo emplacamento denota que o veículo seria do tipo "usado", e decisão do TCE-RS (**Processo n. 000797-02.00/11-8**), que condena o recebimento pelo Município licitante de veículos com quilometragem superior a 2000 km. Aduz, por fim, que o registro de propriedade deve partir da nota fiscal, e decide por afastar os argumentos da impugnante e manter integralmente os termos do Edital. II – Numa análise detida do tema, verificam-se dois aspectos a serem abordados. Inicialmente, a denunciante afirma sua legitimidade em poder adquirir veículo da empresa concedente (fabricante/produtora) por ser uma compradora especial, conforme art. 15, I, b, da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari). Inexiste no teor da Lei a definição de comprador especial, mas o inciso XIV do art. 19 estabelece que convenções de marca podem ser elaboradas para estabelecer normas e procedimentos relativos a: Art. 19. Celebrar-se-ão convenções da marca para estabelecer normas e procedimentos relativos a: (...) XIV - vendas diretas, com especificação de compradores especiais, limites das vendas pelo concedente sem mediação de concessionário, atribuição de faculdade a concessionários para venda à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, caracterização de frotistas de veículos automotores, valor de margem de comercialização e de contraprestação de revisões, demais regras de procedimento (art. 15, § 1º); (...). (grifa-se) Inexistindo convenção de marca, Ives Gandra da Silva Martins cita cinco exemplos de compradores especiais. No entanto, ele posteriormente conclui que o art. 15, I, b, da Lei 6.729/79 somente seria aplicado se houver referida convenção, sob pena de prejudicar os concessionários. Conforme o Ato Constitutivo da denunciante anexado nos autos, não é possível comprovar se ela estaria enquadrada como compradora especial conforme os critérios acima citados. Mais precisamente, inexistente possibilidade desse Parquet afirmar se a denunciante se enquadraria como compradora especial, seja pelo não acesso à convenção de marca (que podem ser inúmeras), seja pelo não conhecimento da política interna das fabricantes.

Nesse prisma excelência, os princípios constitucionais basilares dos processos licitatórios como o da **Vinculação** ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade, razoabilidade estão sendo desrespeitados, visto que a decisão que declarou vencedora a empresa vão de encontro aos seus conceitos.

Desta feita não há outra alternativa senão a imediata reforma da decisão que declarou vencedora CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA a sua consequente INABILITAÇÃO do certame por desatendimento ao Termo de Referência.

Se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de





CEARÁ DIESEL

Av. Aguanhambi, 2269, Fátima-Fortaleza/CE

direito, pois como única opção para a recorrente neste momento em garantir que a comissão de licitação do SESC/CE reforme a decisão do(a) pregoeiro(a).

Mercedes-Benz

A marca que todo mundo confia

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto,

REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação, que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal, **REFORME** a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) que declarou arrematante a empresa **CARRENT ALUGUEL & VEICULOS LTDA** e conseqüentemente a sua **INABILITAÇÃO** do certame, pelos fatos e fundamentos expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

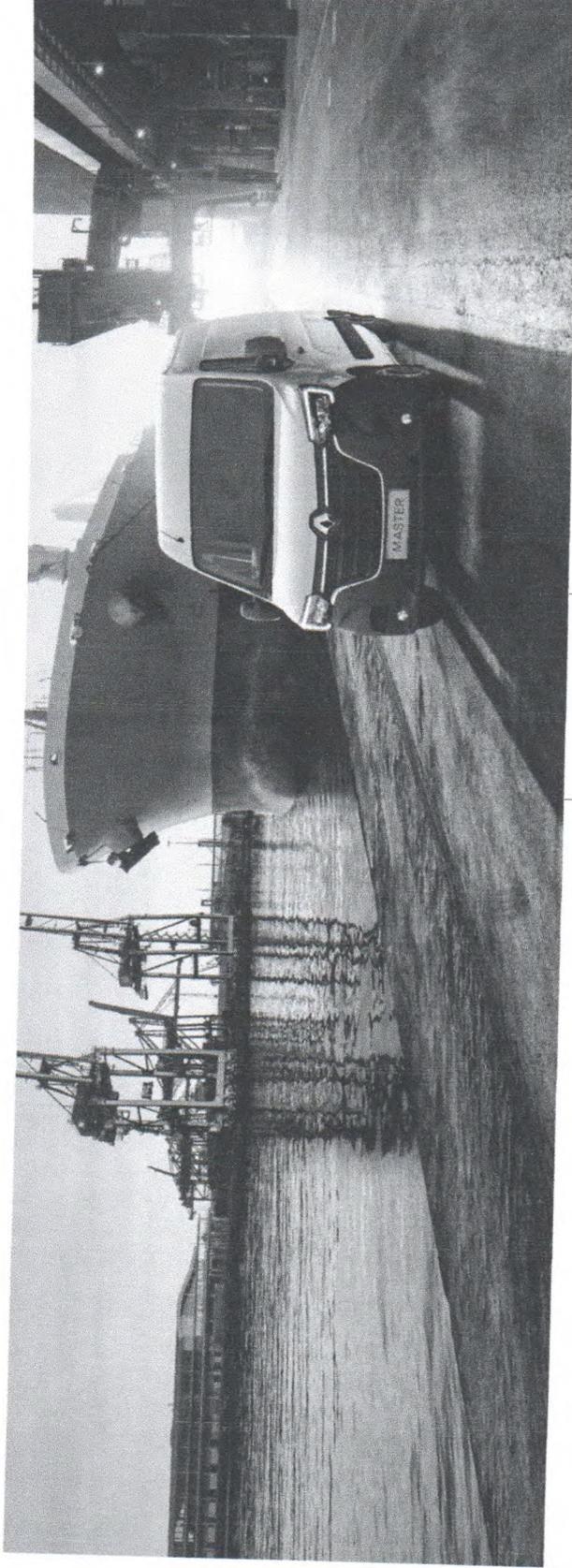
Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Marcelo Figueiredo de Oliveira
Diretor
Ceará Diesel S/A

Ives Moraes de Castelo Branco
Procurador
Ceará Diesel S/A



os essenciais



6 versões
de carroceria

cabine
funcional
e moderna

volume de carga
de 8 a 18 m³

10 assistentes de
condução -
pacote completo
de segurança ativa



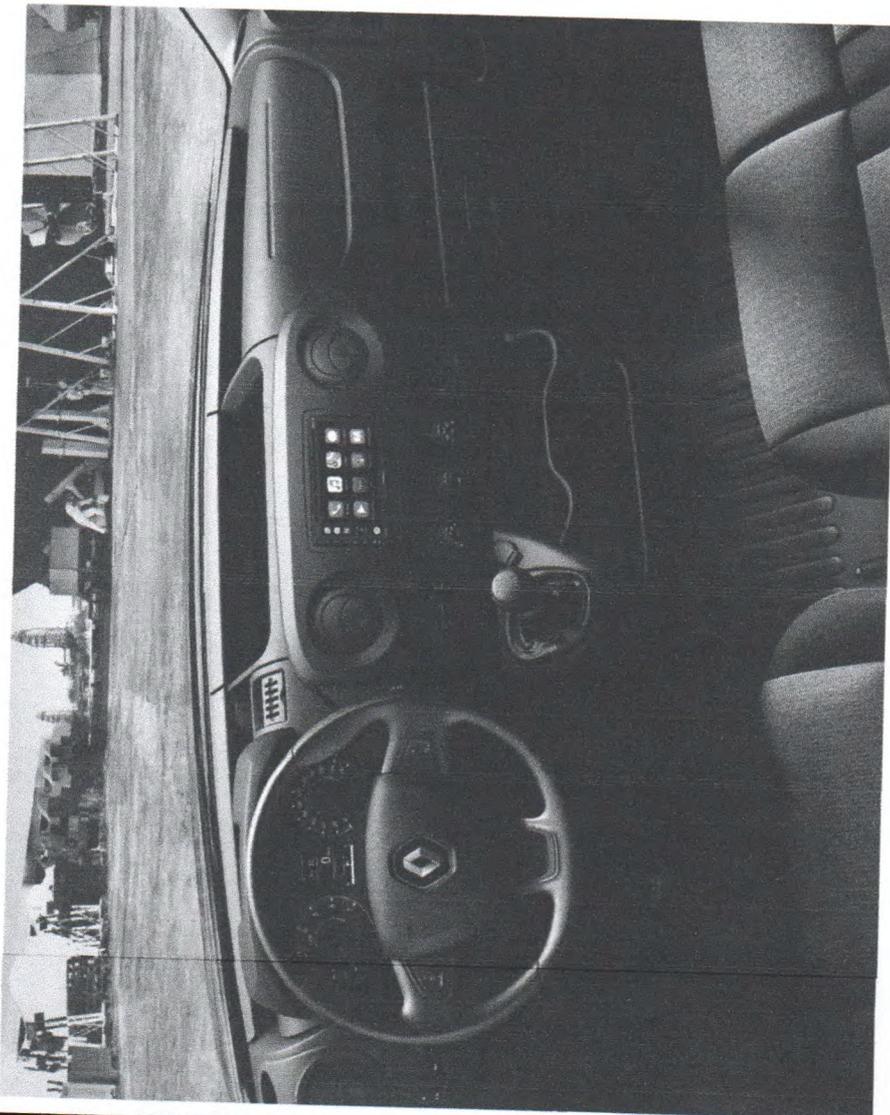


**robusta e com
novo design**



A Renault Master afirma a sua personalidade forte e moderna com o seu novo design. Novo para-choque dianteiro, nova grade e nova assinatura de luz dianteira. Estas mudanças tornam a Master mais robusta e moderna. Estas mudanças e a nova configuração de rodas responde ainda mais às necessidades das empresas e comprova por que a Master é a parceira ideal para fortalecer o seu negócio.



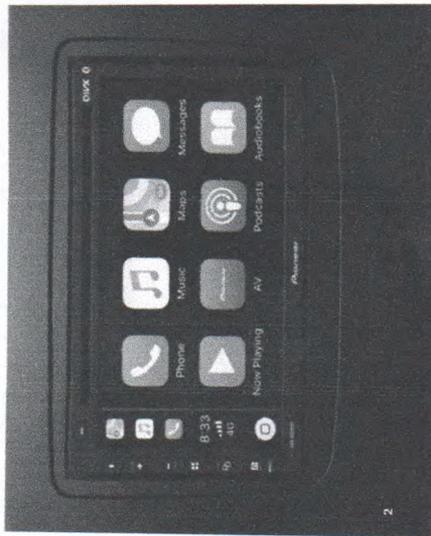
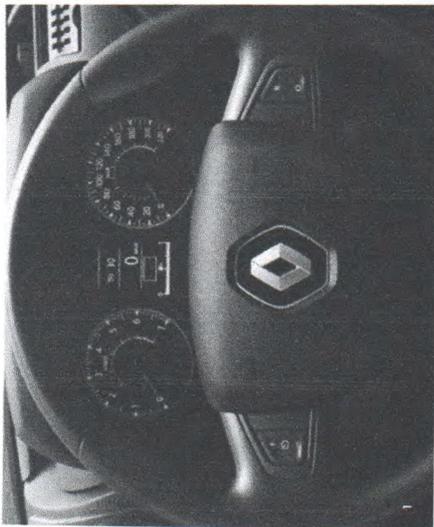


mais moderna e funcional

O interior do veículo foi redesenhado para aliar design, conforto e praticidade. O novo painel incorpora: volante multifuncional, cluster com computador de bordo, controle de temperatura do motor e multimídia de 7" com TV digital e espelhamento do smartphone. Tenha todas as informações no controle das suas mãos.

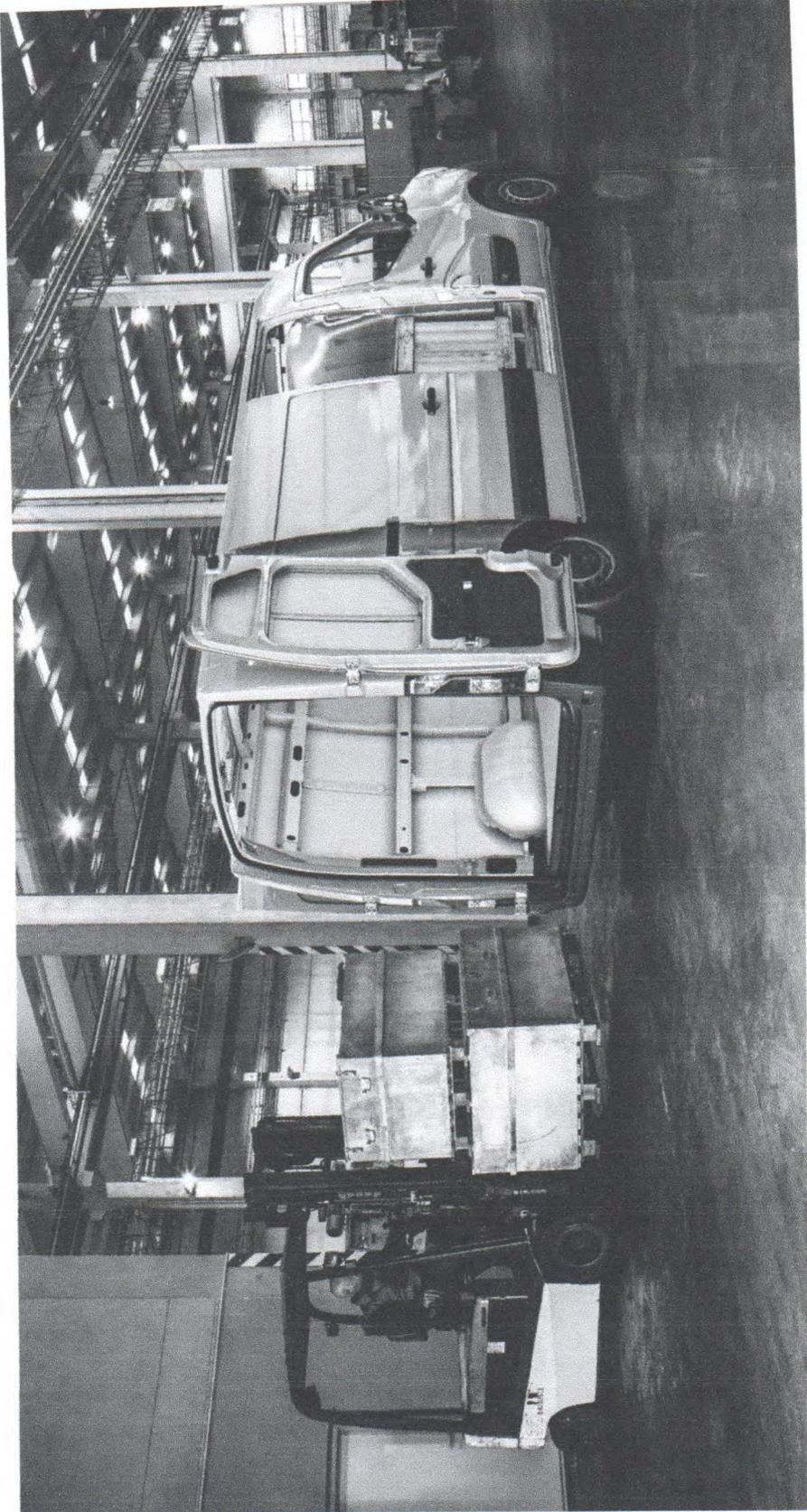
¹O desempenho varia de acordo com o modelo.

1. Tela TFT de 3,6" multimídia com TV digital e espelhamento de smartphone

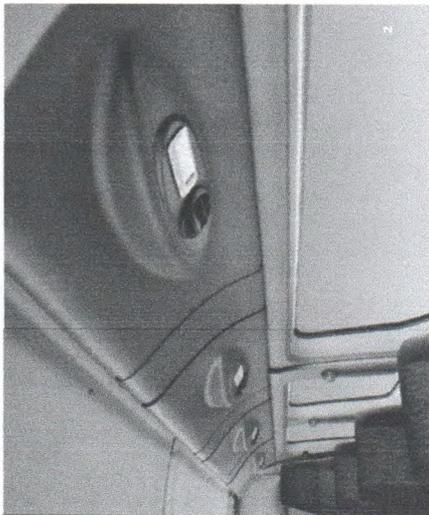


versátil e adaptável a qualquer negócio

A Renault Master prioriza a eficiência: portas traseiras com abertura de 270° (lateral e porta lateral que permite o amarrado de um pallet standard, facilitando o carregamento) e do lado de trás, pontos de fixação e ancoragem para o carregamento de cargas pesadas. O espaço de carregamento oferece muita segurança: estradas e laterais e o seu volume de carga ideal (de 8 a 13 m³). O utilitário se adapta ao cotidiano dos profissionais. Do lado da segurança, com a fechadura elétrica que permite a abertura remota, você tem a garantia de trabalhar com total tranquilidade.



conforto para todos os passageiros



1. estofado versão Minibus
2. ar-condicionado dianteiro e traseiro



Disponível na versão Minibus, a Renault Master pode transportar até 16 pessoas confortavelmente, com fácil acesso aos bancos traseiros graças à porta lateral deslizante, além de bancos acolchoantes, ar-condicionado dianteiro e traseiro e iluminação para os passageiros.

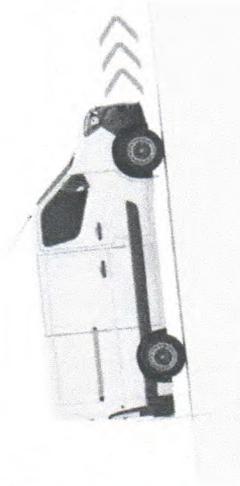


assistentes de condução

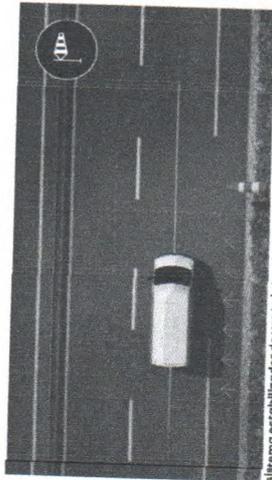
A Renault Master está equipada com moderno sistema de condução, oferecendo segurança e maior eficiência digitalidade, segurança no trabalho é essencial e, nesse quesito, a Renault Master é a parceira ideal do seu negócio.



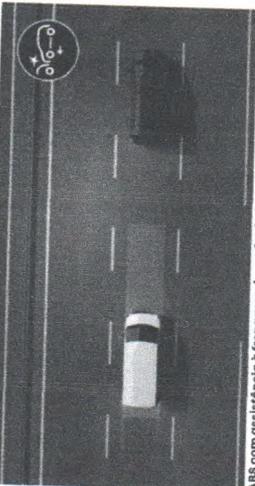
controle de estabilidade (ESP) e controle adaptativo de carga (LAC)
O ESP corrige a trajetória do carro para evitar derrapagens. O LAC ajusta o peso de carga identificando o deslocamento do centro de gravidade do veículo para corrigir a eficiência da frenagem, a tração e a estabilidade.



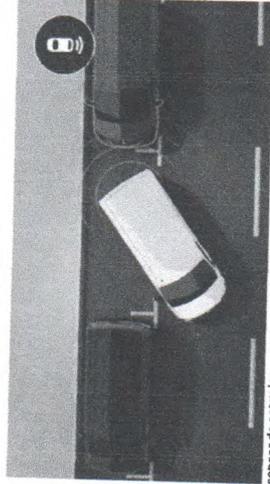
assistente de partida em rampa (HSA)
Aplicado em rampas, o HSA garante que o motorista não precisa pressionar o pedal do acelerador. O sistema é ativado quando a inclinação é superior a 3%.



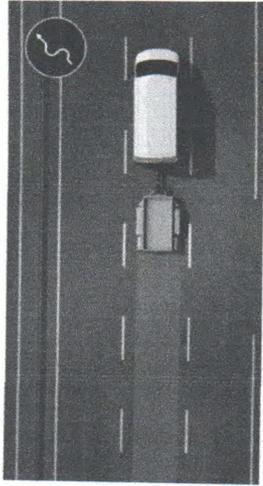
sistema estabilizador de vento lateral (SWA)
Quando sopra um vento lateral forte, o sistema atua para manter o curso do veículo e evitar ventos laterais fortes ao quando em trânsito e em estacionada.



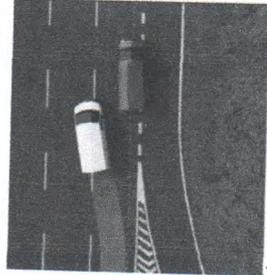
ABS com assistência à frenagem de urgência (AFU)
A assistência à frenagem de urgência (AFU) é acionada automaticamente quando o motorista pressiona o pedal do freio rapidamente. Ela funciona em conjunto com o sistema de frenagem ABS para evitar o bloqueio das rodas, aplicando pressão adicional ao sistema de frenagem. Aumenta o tempo e reduz a distância de parada.



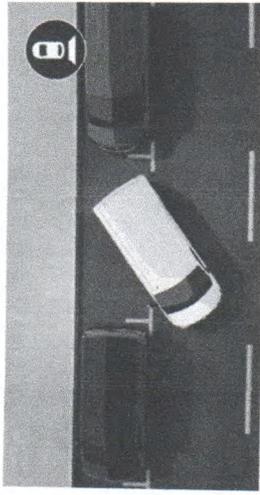
sensor de estacionamento traseiro*
Os sensores facilitam as manobras, indicando por meio de sinais sonoros e visuais a proximidade de obstáculos traseiros.



controle de balanço do rebouque (TSM)
Ajuda o motorista no controle da tração ao reboucar um trailer. O sistema reduz a aceleração, atua linear e automaticamente, mantendo em condições ideais devido a ventos cruzados ou condições da estrada.



sistema antipicotamento (RMI e RCM)
Reduz o risco de capotamento e aumenta a estabilidade do veículo. Oferece mais estabilidade e segurança em todas as circunstâncias.



câmera de ré*
Retorna a visão da traseira quando é engatada a marcha à ré. Esse sistema torna as manobras mais fáceis e seguras.

*Disponível como opção dependendo do veículo.



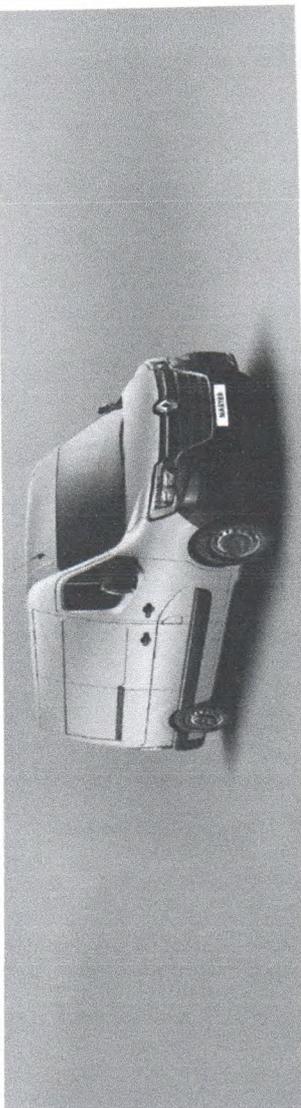


PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 665
u
Rubrica

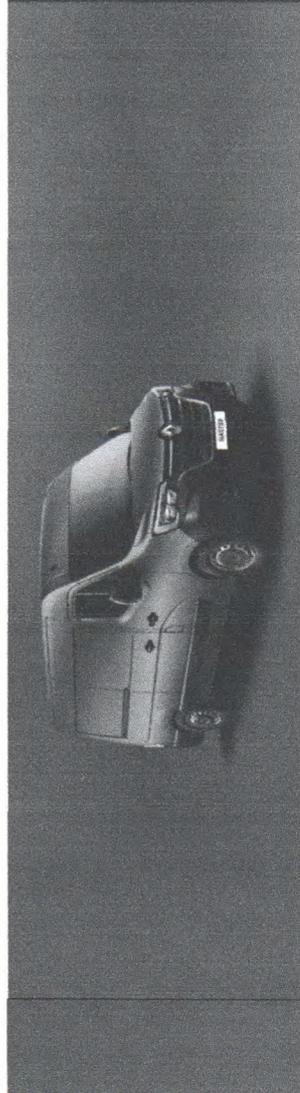
escala de cores



branco glacial (pa)

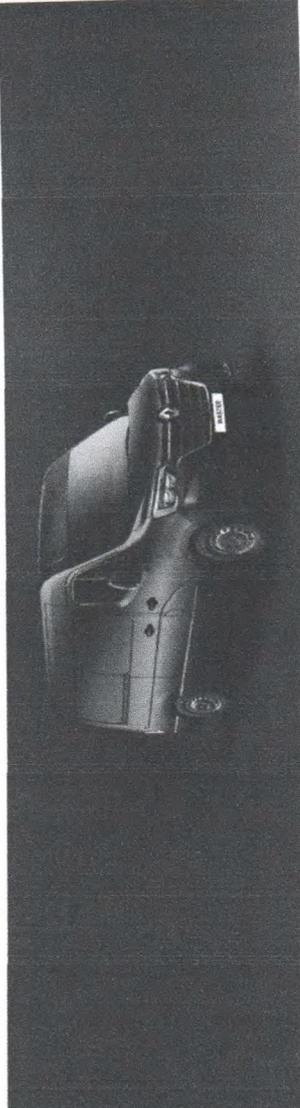


prata étoile (pm)



vermelho vivo (pm)

pa: pintura sólida
pm: pintura metálica
faca: fido contrastada



preto noaré (pm)



esquemas de configuração

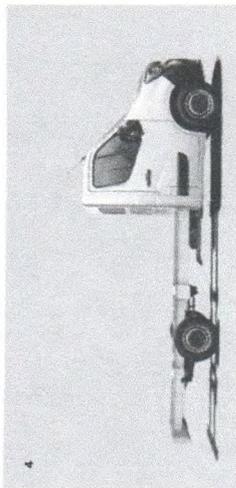
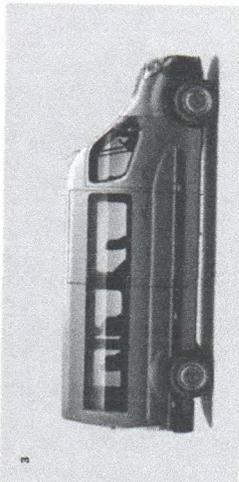
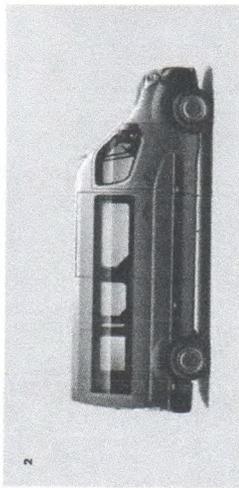
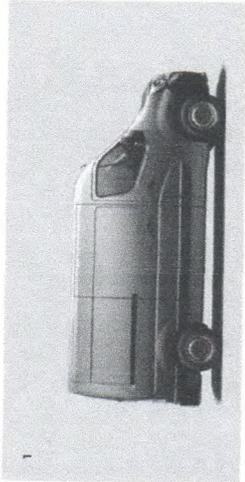
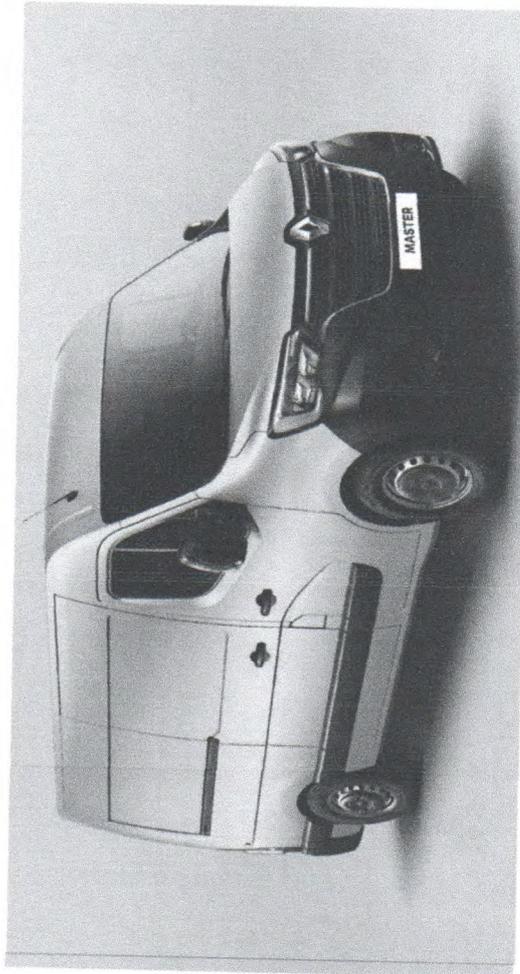
A Renault Master tem uma gama que vai de encontro às necessidades do seu negócio.

- 1. furgão**
Versões de Furgão com painéis metálicos e volume de carga que variam de 8 a 13 m³.

- 2. vitré**
Versões de Furgão com painéis laterais e traseira vitreada e volume de carga de 13 m³.

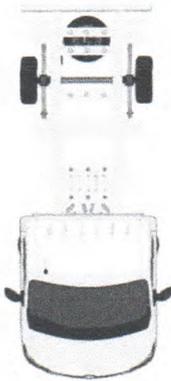
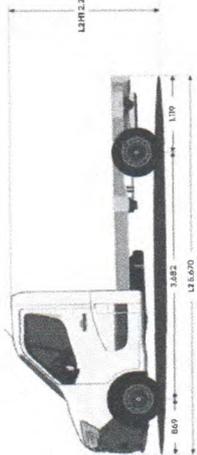
- 3. minibus**
A versão Minibus pode transportar até 16 pessoas confortavelmente sentadas. Fácil acesso a todos os assentos.

- 4. chassi cabine**
A versão Chassi Cabine pode ser equipada com cangaiba ou baú de até 18 m³, ideal para as mais variadas transições e múltiplos usos.



dimensões

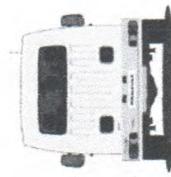
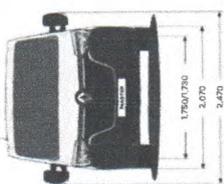
chassi cabine



Pesos [kg]	
PBT	3.411
Peso do veículo em ordem de marcha [P.V.O.M.] ¹	1.740
Carga útil máxima ²	1.740
Carga máxima do eixo dianteiro	1.020
Carga máxima do eixo traseiro	1.020
Capacidade máxima de carga [P.C.M.] ³ (kg) (sem frete)	3.100 (750)

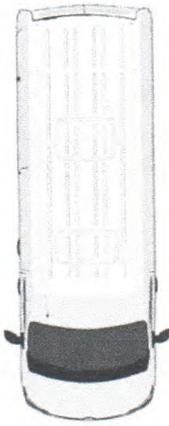
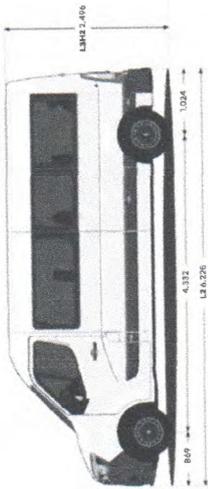
1) Este valor varia com o nível de habilitação e o tipo de motor. 2) Este valor varia com o nível de habilitação e o tipo de motor. 3) Este valor varia com o nível de habilitação e o tipo de motor.

Dimensões [mm]	
Comprimento	5.643
Comprimento entre eixos [m.e.]	3.682 (3.686)
Altura do limite do contorno do parachoques	1.119
Altura do limite do contorno do para-choques com espelho de retrovisor	2.144
Altura do limite do contorno do para-choques com espelho de retrovisor (com o espelho rebaixado)	2.170 (2.180)
Vol. livre de solo [m ³]	200



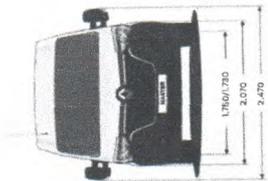
Dimensões [mm]	
PBT	3.711
Comprimento	5.643
Comprimento entre eixos [m.e.]	3.682 (3.686)
Altura do limite do contorno do parachoques	1.119
Altura do limite do contorno do para-choques com espelho de retrovisor	2.144
Altura do limite do contorno do para-choques com espelho de retrovisor (com o espelho rebaixado)	2.170 (2.180)
Vol. livre de solo [m ³]	200

minibus executivo 16 lugares

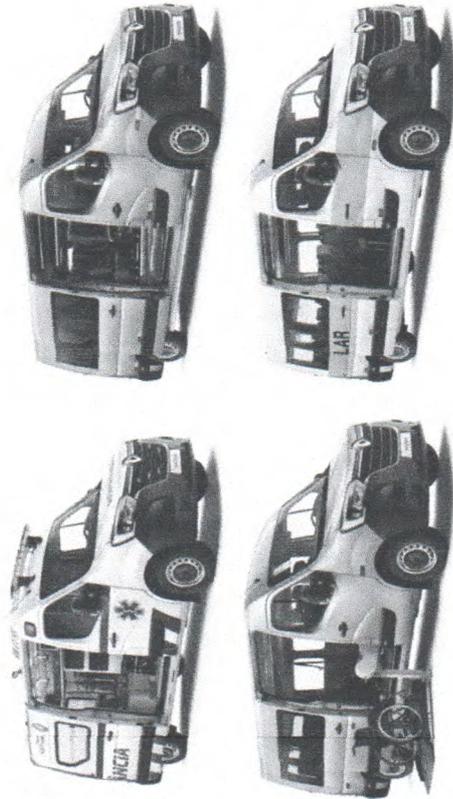


Pesos [kg]	
PBT	3.711
Zona de carga	2.706
Comprimento útil	1.985
Altura útil	1.974

Dimensões [mm]	
Perímetro do defletor	1.370
Comprimento do defletor	1.790
Comprimento do defletor com espelho de retrovisor	1.820
Comprimento do defletor com espelho de retrovisor (com o espelho rebaixado)	1.850
Comprimento do defletor com espelho de retrovisor (com o espelho rebaixado e com o motor de vidro)	1.880
Vol. livre de solo [m ³]	190



RENAULT MASTER: LÍDER NO SEGMENTO E EM FLEXIBILIDADE PARA A SUA EMPRESA.



A Renault Master é totalmente adaptável ao seu negócio, seja ele qual for. Com mais de 300 opções de transformação, a Master entrega todo o conforto, a robustez e a economia de que a sua empresa precisa. Conte com a garantia Renault e o apoio da rede PRO+ sempre que precisar. Acesse: renaultmaster.com.br e saiba mais.

Renault PRO+ a marca "expert"

soluções sob medida para profissionais

A Renault PRO+ oferece produtos e serviços para clientes profissionais. As nossas equipes comerciais e de Pós-Venda estão prontas para oferecer a solução mais adequada à sua atividade, produtos e acessórios sob medida.

A Renault PRO+ oferece uma ampla gama de acessórios que se adaptam perfeitamente às necessidades da sua empresa. Consulte a nossa equipe para conhecer as opções, bem como as diferentes possibilidades de transformação de veículos.

serviço especializado

As equipes de vendas da Renault PRO+ são especializadas em veículos comerciais e de frota. Pessoas com deficiência também encontram serviços e preços diferenciados.

serviço Pós-Venda prioritário

O serviço Pós-Venda da rede PRO+ oferece prazos de entrega adaptados às necessidades da sua empresa.

concessionárias especializadas Renault PRO+

- equipe comercial especializada em veículos utilitários
- manutenção em veículos comerciais até 5 toneladas
- financiamento especializado para clientes profissionais
- plano de manutenção exclusivo para os veículos da sua empresa

test drive à sua disposição

- ampla disponibilidade de veículos comerciais, incluindo versões convertidas
- test drive de utilitários em estrada sem hora marcada
- proposta comercial enviada em até 48 horas

mobilidade garantida

- serviço Pós-Venda prioritário
- consultorias de serviço que o acompanham durante a entrega do veículo
- os serviços agendados serão realizados no mesmo dia*

*Desde que o veículo seja despachado antes das 9h e não necessite de serviço adicional ou reparos de garantia que exijam substituição importante ou troca de peças.

